



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1366/2025**, de 02 de abril de 2025.

### **Ratifica a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Ratifica-se, em todos os seus termos, a 3ª (Terceira) Alteração do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, firmado entre este e o Município de Medianeira, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 129/2007 de 19 de novembro de 2007, passando a vigorar como Contrato de Consórcio, com sua redação CONSOLIDADA nos termos do Anexo I que integra esta lei.

**Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, em razão das alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, passa ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins econômicos, nos termos descritos na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio – Anexo I, e fundamento no art. 2º do Decreto nº 6.017/2007 e art. 6º, I da Lei 11.107/2006.

**Art. 3º** A ratificação de que tratam os artigos antecedentes é total e sem reservas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar suas execuções orçamentárias para o Exercício de 2024 e subsequentes, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções, assumidas por intermédio de Contrato de Rateio.

**Art. 5º** Os Recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público de Saúde Iguazu – CISI advirão de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2025 e subsequentes, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e suplementar conforme legislação aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de abril de 2025.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**